

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

CONVÊNIO nº 018/2015

Pelo presente instrumento de convênio de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.816, de 21 de maio de 2010; e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, CNPJ/MF nº 53.816.153/0001-78, com sede na Avenida Paulista, nº O-325, em Pederneiras, SP, neste ato representada pelo seu Provedor em exercício, **Sr. HERBERT VIEGAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o número M- 15.049.47, no CPF sob o número 318.188.386-72, residente e domiciliado em Pederneiras, (SP) na Rua Padre Ernesto Cangueiro, O-95, Jardim Califórnia, de ora em diante designada simplesmente **HOSPITAL**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a prestação **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA– SAMU

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, funcionará durante 24 horas por dia, ininterruptamente, atendendo aos chamados de urgência emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, dentro da área abrangência da Regional de Bauru.

§ 1º. A equipe do SAMU será formada por motoristas-socorristas, enfermeiros e técnicos de enfermagem que trabalharão em regime de plantão, com 24 horas diárias de cobertura.

§ 2º. São atribuições dos motoristas-socorristas:

1. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
2. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
3. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
4. Conhecer a malha viária local;
5. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
6. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
7. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
8. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
9. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
10. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
 - a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Condutor-Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
 - b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

- c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
11. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
 12. Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
 13. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
 14. Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
 15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
 16. Participar das reuniões convocadas pela direção;
 17. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
 18. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
 19. Acatar as deliberações da direção técnica;
 20. Manter a limpeza externa da viatura e cumprir o check- list em toda a troca de plantão, registrando todas as irregularidades encontradas na viatura.

§ 3º. São atribuições dos enfermeiros/técnicos de enfermagem:

1. Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, esta é uma atribuição somente do profissional de nível superior – enfermeiro padrão.
2. Executar prescrições médicas por tele-medicina;
3. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

4. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato;
5. Realizar partos sem distorcia;
6. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
7. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
8. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
9. Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;
10. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
11. Poder atuar na Central de regulação como Técnico Auxiliar de Regulação Médica ou Rádio-Operador e nas Unidades Móveis como Enfermeiro intervencionista, obedecendo à escala de serviço predeterminada;
 - a) Técnico Auxiliar de Regulação Médica e Controlador de Frota e Rádio-Operador são aqueles que atuam na Central de Regulação, por via telefônica ou radiofônica, recebendo o pedido de atendimento de urgência e despachando via rádio ou telefone as unidades e controlando seu deslocamento. Como profissional de saúde, pode auxiliar no julgamento da gravidade do caso em questão;
 - b) Enfermeiro intervencionista é aquele que atua na Base e na Unidade Móvel e se desloca para efetuar o atendimento de enfermagem ao usuário, após a regulação.
12. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
 - a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Enfermeiro intervencionista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
 - b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um

formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

- c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.
- 13. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 14. Tratar com respeito e coleguismo os outros Enfermeiros, Médicos, Técnicos em Enfermagem e Motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 15. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- 16. Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- 17. Realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade móvel em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza interna da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente à chefia imediata;
- 18. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 19. Participar das reuniões convocadas pela direção;
- 20. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- 21. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 22. Acatar as deliberações da direção técnica;
- 23. Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos; o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.

§ 4º. O descumprimento das atribuições conferidas a cada um dos profissionais os sujeitará a sanções, podendo acarretar, inclusive, o seu desligamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS obriga-se a:

1. Manter no SAMU, ininterruptamente, uma equipe de auxiliares na área de enfermagem e transporte de ambulância de suporte básico, adequada ao seu funcionamento normal, responsabilizando-se pelos seus salários e respectivos encargos;
2. Manter todo o equipamento e instrumental necessários ao normal funcionamento do SAMU, substituindo os que se tornarem obsoletos;
3. Fornecer os insumos essenciais às necessidades do SAMU;
4. Permitir o acesso da contratante às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

1. Pagar pelos serviços e obrigações assumidos pelo HOSPITAL o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais**, a ser pago todo dia **05 (cinco)** de cada mês;
2. Fornecer uma ambulância para o SAMU, com combustível, responsabilizando-se pela manutenção da mesma, para atendimento à população;
3. Fornecer os devidos uniformes e equipamentos para a prestação dos serviços do SAMU;
4. Fiscalizar o exato cumprimento do presente convênio.

Parágrafo único. Para enfrentar as despesas decorrentes deste Convênio, o Município poderá se valer de verbas oriundas do Governo Federal, bem assim de eventuais Municípios aderentes ao convênio SAMU.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste convênio será de (03) meses, sendo de 1º de abril de 2015 a 30 de junho de 2015, podendo ser renovado se necessário e se havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras para dirimir as dúvidas que porventura surgirem na execução deste convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que tido por mais privilegiado.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas identificadas.

Pederneiras, 07 de abril de 2015.

Herbert Viegas
Provedor

Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome: Letícia de Camargo Melchiades
RG nº 43.666.645-5 – SSP/SP

2. _____
Nome: Talita Garnica Belfiori
RG nº 33.893.434-0 – SSP/SP